

CONSIDERANDO a manifestação da Presidência, constante da Ata n.º 5.810, desta data.
RESOLVE, unanimemente:
Art. 1º Fica autorizado o arquivamento e a baixa dos sistemas desta Corte de Contas dos processos listados em anexo, por terem sido autuados em duplicidade.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 16 de março de 2022.
RESOLUÇÃO Nº 19.356
ANEXO
Processos para arquivar-autuados em duplicidade

Número do PROCESSO	RELATOR
004504/2021	Odilon Inácio Teixeira
004506/2021	Julival Silva Rocha
004508/2021	Daniel Mello
004510/2021	Nelson Luiz Teixeira Chaves
004512/2021	Luis da Cunha Teixeira
004514/2021	Odilon Inácio Teixeira
004516/2021	Julival Silva Rocha
004518/2021	Daniel Mello
004519/2021	Edvaldo Fernandes de Souza
004520/2021	Nelson Luiz Teixeira Chaves
004521/2021	Cipriano Sabino de Oliveira Junior
004525/2021	Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
004527/2021	Milene Dias da Cunha
004528/2021	Daniel Mello
004531/2021	Cipriano Sabino de Oliveira Junior
004532/2021	Luis da Cunha Teixeira
004535/2021	Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes
004536/2021	Julival Silva Rocha
004543/2021	Fernando de Castro Ribeiro
004544/2021	Odilon Inácio Teixeira
004547/2021	Milene Dias da Cunha
004549/2021	Edvaldo Fernandes de Souza
521107/2020	Milene Dias da Cunha
521110/2020	Nelson Luiz Teixeira Chaves
521111/2020	Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Republicada por Retificação

Protocolo: 781810

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 38.355, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 323/2022, de 24-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 005590/2022,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor DOMINGOS RODRIGUES NETO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100367, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no dia 05-03 a 19-03-2022.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 781944

PORTARIA Nº 38.356, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 206294A/1-CREM-SEAD, de 29-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 005985/2022,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0179108, 36 (trinta e seis) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 26-01 a 02-03-2022.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 781945

PORTARIA Nº 38.357, DE 05 DE ABRIL DE 2022.
A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos do Laudo Médico nº 206289A/1-CREM-SEAD, de 29-03-2022, protocolizado sob o Expediente nº 005986/2022,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora ANA LÉA SABBÁ DE SOUZA BATISTA, Auxiliar Técnico de Controle Externo - Administrativo, matrícula nº 0695572, 90 (noventa) dias de Licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 14-03 a 11-06-2022.
ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 781963

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
Nº do Contrato: 07/2022 – MPC/PA
Modalidade de Licitação: Dispensa por Cotação Eletrônica Nº 01/2022.
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Soluti- Soluções em Negócios Inteligentes S/A (CNPJ 09.461.647/0001-95)
Objeto do Contrato: serviço de registro e emissão de certificado digital A3 pessoa física e pessoa jurídica com armazenamento em nuvem
Vigência: 06/04/2022 a 06/04/2023.
Valor do Contrato: R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais)
Nota de Empenho: 2022NE00155
Foro: Belém/Pará.
Data da assinatura: 06/04/2022
Ordenador Responsável: Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de Contas
Protocolo: 782102

OUTRAS MATÉRIAS

Resolução n. 08/2022 – MPC/PA – Colégio
Altera a Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.
O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;
CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 14 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas relativas ao Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, disciplinado pela Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a preparação para o trabalho produtivo também dos estudantes de pós-graduação, por meio de atividades práticas e técnicas, desenvolvidas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, na forma de estágio;
RESOLVE:
Art. 1º Os arts. 1º, 8º, 16, 17 e 18, da Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não obrigatório, de caráter pedagógico e supervisionado, se destina:
I - a alunos dos três últimos anos ou semestres equivalentes do curso de Direito, de Administração, de Contabilidade, Comunicação Social, Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas) e de outras áreas afins às funções ministeriais e necessárias à boa gestão do órgão;
II - a alunos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas de conhecimento que tenham pertinência com funções ministeriais e necessárias à boa gestão do órgão, com carga horária total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (NR)
"Art. 8º
§ 1º A jornada do estágio será compatível com os horários escolar do estagiário e de expediente do Ministério Público de Contas do Estado, e não deverá ultrapassar:
I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de graduação;
II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de pós-graduação.
.....
§ 3º É vedada a realização de carga horária diária superior à definida no Termo de Compromisso, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência." (NR)
"Art. 16
XVIII - praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que constitua atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público de Contas do Estado, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos;
XIX - exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional;
XX - exercer a advocacia ou outra atividade remunerada;
XXI - exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos." (NR)
"Art. 17
III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial;
....." (NR)
"Art. 18"